DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20567/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16094/2014
PROTOCOLO	: 1545211
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014
CONTRATADA	:.BIDMIX COMÉRCIO SUPRIMENTOS LTDA.
OBJETO	:.AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 72.900,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 065/2014, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Bidmix Comércio Suprimentos Ltda.**, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 37/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 065/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular - DSG - G.MJMS - 5050/2015 (peça nº 26).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise ANA - 6ICE - 9401/2016 (Peça nº 36), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo sob nº 65/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 2ª PRC - 7029/2017 (Peça nº 38), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	72.900,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	72.900,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	72.900,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	72.900,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	72.900,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Nioaque**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2014 celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Bidmix Comércio Suprimentos Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal